

CORONAVÍRUS

E OS IMPACTOS COMERCIAIS,
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS



CORONAVÍRUS (COVID-19) E OS IMPACTOS COMERCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

No início de fevereiro foi sancionada a Lei 13.979/20 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trazendo algumas medidas específicas para evitar o contágio, dentre elas: o isolamento, a quarentena e a obrigatoriedade de realizar os exames.

Especificadamente no Município de Maringá, estão em vigência o Decreto nº 436/2020, que dispõem sobre medidas transitórias no combate e prevenção do coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 445/2020, que declarou situação de emergência, suspendendo por 30 dias, a partir de 20/03/2020, o funcionamento de estabelecimentos e atividades não essenciais e o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados.

Recentemente, no dia 18/03/2020, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país até 31 de dezembro. O projeto será encaminhado ao Senado para apreciação.

Dito isso, com tantas informações circulando, algumas dúvidas são frequentes aos empresários, clientes e funcionários. Neste cenário, as Comissões de Direito Empresarial e Direito Trabalhista da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Maringá, juntamente com a Associação Brasileira de Advogados, Diretoria de Maringá,

bem como as Comissões de Direito Tributário e Direito Empresarial da ABA Maringá, apresentam um rápido e conciso MANUAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, que contará com dicas nas áreas cível, trabalhista e tributária.

NA ESFERA CÍVEL:

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS NOS BANCOS

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que os cinco maiores bancos do Brasil (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander), anunciaram a possibilidade de prorrogar as dívidas de seus clientes pessoa física e micro e pequenas empresas por 60 dias.

Segundo a entidade, a medida se aplica aos contratos de crédito vigentes com o pagamento em dia e cada banco vai definir, a partir de critérios próprios, quais linhas de crédito serão passíveis de prorrogação.

Para solicitar a prorrogação, o cliente pode ligar para seu gerente ou utilizar os canais eletrônicos de atendimento.

POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS

Passamos por um período complexo e delicado de apuração, contabilização, alocação ou divisão de prejuízos, em sede de renegociações, ancoradas no princípio da boa-fé objetiva, em amplo espectro, a fim de (I) mitigar ou evitar perdas efetivas, (II) quando possível, preservar o vínculo jurídico-obrigacional, ou (III) cuidar de sua terminação, do modo menos traumático.

O momento é excepcional para a revisão de vínculos contratuais em geral, com outras recomendações específicas, dentre elas o armazenamento cuidadoso de documentos, dados, informações, correspondências em geral, a notificação e o aviso acerca da impossibilidade real e concreta de adimplir, para o fim de fazer prova de causa e efeito nas situações em que o direito se preste a tutelar.

Assim, novos contratos e transações empresariais devem dispor sobre os efeitos do prolongamento da pandemia, no que toca à capacidade de entrega/execução de cada contratante, mitigação de perdas e da alocação de riscos, formas e modos de resolução de controvérsias.

A conciliação e a mediação ganham força nesse cenário, uma vez que o judiciário está focando seus esforços para atuar em casos urgentes. Dessa forma, a melhor solução é negociar com a outra

parte e estabelecer novos termos para cumprimento do contrato.

EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A pandemia, caso de força maior, exclui a responsabilização por danos decorrentes nas relações de responsabilidade civil e nas relações de consumo, entretanto, não exclui a necessidade de cumprimento da obrigação, quando puder ser executada.

Nesse sentido, complementa-se o tópico anterior, e recomenda-se que, caso o contrato não possa ser cumprido, seja renegociado com a parte adversa.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Já existem decisões judiciais no sentido de prolongar o stay period (i.e. suspensão de todas as ações e execuções da empresa devedora) de empresas em recuperação judicial em razão da pandemia.

LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA – UTILIZAÇÃO DO CPF COMO

Foi publicado no Diário Oficial o Decreto nº 10.279/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460/2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

LOCAÇÕES COMERCIAIS, CORONAVÍRUS E REDUÇÃO DOS ALUGUÉIS

É notório que a pandemia ocasionada pelo Covid-19 – o Coronavírus – afetou a economia brasileira como um todo e, especialmente, o comércio varejista.

Com efeito, as empresas que figuram como locatárias em contratos de locação, com o fito de mitigar as perdas por conta da pandemia, devem negociar a redução temporária de seus aluguéis ou, se necessário for, mover ação judicial com este objetivo.

A Lei do Inquilinato estabelece diversas restrições sobre a possibilidade de revisão judicial do aluguel, especialmente quanto ao momento em que esta revisão pode ocorrer, mas a situação de pande-

mia é excepcional. Neste caso, é possível aos comerciantes utilizar as normas gerais de revisão contratual previstas no Código Civil brasileiro, especialmente o princípio da boa-fé objetiva e a teoria da imprevisão, para reduzir os locativos.

NA ESFERA TRIBUTÁRIA:

Diante da situação caótica no meio econômico e empresarial em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus, o Governo Federal apresentou diversas medidas pelas quais pretende minimizar os efeitos da crise que se instaura, importando destacar as seguintes relacionadas à área tributária:

- a)** Adiamento do vencimento do SIMPLES Nacional da parte da União;
- b)** Adiamento do recolhimento para o FGTS;
- c)** Redução das contribuições ao sistema S em 50% por 90 dias;
- d)** Redução a zero do Imposto de Importação para produtos médico-hospitalares (selecionados) até o fim do ano;
- e)** Desoneração temporária do IPI sobre as importações de produtos para combate ao coronavírus;
- d)** Facilitação de negociação de dívidas tributárias já inscritas em Dívida Ativa e suspensão por 90 (noventa) dias dos atos de cobrança.

Algumas das medidas acima passarão pelo processo legislativo, ou seja, serão apresentadas como propostas de lei para aprovação no Congresso Nacional, pelo que poderão demorar um pouco para terem efetividade.

Outrossim, há medidas que já estão valendo e podem ser aproveitadas pelos empresários, embora demonstrem ser bastante acanhadas frente à dificuldade e necessidade que se apresentam neste momento.

ADIAMENTO DO VENCIMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Quanto à parte correspondente aos tributos federais apurados através do SIMPLES, houve a prorrogação do vencimento das guias referentes aos meses março, abril e maio.

As datas originais do vencimento são em 20 de abril, maio e junho, respectivamente, mas ficaram com vencimento para 20 de outubro, novembro e dezembro do ano corrente.

Em Maringá-PR o prefeito pronunciou que também suspenderia o

recolhimento dos tributos municipais apurados pelo SIMPLES, contudo ainda não houve a publicação da normativa necessária.

REDUÇÃO À ALÍQUOTA ZERO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E FACILITAÇÃO DO DESEMBARÇO

A Instrução Normativa n.º 1.927/2020, da Receita Federal do Brasil, junto com a Resolução n.º 17/2020, da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, zeraram as alíquotas do Imposto de Importação e facilitaram o desembarço de diversos produtos de uso médico-hospitalar, dentre eles máscaras, luvas e álcool em gel.

Infelizmente esta medida, embora muito relevante para agilizar e deixar mais acessível à população produtos importados que vão ajudar a vencer essa luta contra o coronavírus, pode ter pouco impacto econômico no tocante às necessidades urgentes da maioria das empresas.

SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS DOS ATOS DE COBRANÇA

Através da Portaria n.º 103/2020, do Ministério da Economia, e da Portaria n.º 7.821/2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, houve a suspensão por 90 (noventa) dias de alguns atos relacionados a cobrança de tributos inscritos em dívida ativa, como o protesto do valor inadimplente, os atos para exclusão de inadimplentes de parcelamentos fiscais geridas pelo órgão e a instauração de procedimento para responsabilização administrativa de terceiros, entre outros.

Quanto às fiscalizações tributárias e lançamento de autos de infrações, na prática podem ficar suspensas enquanto durar o período em que as pessoas precisam ficar resguardadas em suas residências, pois os servidores também estão em regime extraordinário. Contudo, não há norma oficial sobre tal suspensão por enquanto, devendo a empresa ficar atenta com eventuais notificações.

Mais uma vez a medida não terá impacto econômico relevante e imediato em relação às dificuldades que serão enfrentadas, mas visam especialmente minimizar situações em que podem ser necessárias medidas por parte dos contribuintes, como retornar à atividade para apresentarem suas defesas.

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS JÁ INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA

Esta medida se demonstra a mais imprópria diante do que se estabelece como necessidade do mercado a nível econômico, pois além de não trazer qualquer alívio financeiro urgente aos empresários, encolhe o seu fluxo de caixa com as parcelas a serem pagas.

Veja que, inclusive, ela contraria o que parece se pretender com o adiamento do vencimento do SIMPLES Nacional.

De todo modo, foi possibilitado um parcelamento extraordinário que, sem dar qualquer desconto, permite a negociação de débitos federais inscritos em dívida ativa em até 100 (cem) parcelas, salvo contribuição previdenciária. Ordinariamente, tal limite não passa de 60 (sessenta) parcelas.

Outra crítica é o prazo para adesão muito curto, é até 25 de março de 2020.

De forma objetiva, a entrada será de 1% (um por cento), valor este dividido nas três primeiras parcelas, e o saldo restante parcelado em até 81 (oitenta e um) meses de forma geral, ou 97 (noventa e sete) meses para pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

NA ESFERA TRABALHISTA:

É cediço que as relações trabalhistas são, por si só, permeadas de diversos questionamentos por parte das empresas e empresários. No atual momento vivenciado, tais dúvidas se proliferam e preocupam ainda mais os empregadores.

Devido a isso, algumas questões que atingem a maioria das empresas e empresários merecem ser respondidas. São elas:

1) A ausência do empregado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19) é falta justificada?

A falta do empregado será justificada se em razão do cumprimento das medidas de isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas) e quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes), tomadas pelos gestores locais de saúde, mediante autorização do Ministério da Saúde (artigo 3º, §3º c/c incisos I e II da Lei 13.979/20).

Também será falta justificada nos casos de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais,

coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas (tomadas para evitar a disseminação e contaminação), tratamentos médicos específicos e estudo ou investigação epidemiológica (artigo 3º, §3º c/c inciso II, alíneas “a” a “e”, IV da Lei 13.979/20 e artigo 473, IX, da CLT).

2) E se o empregado estiver doente, como fica?

As faltas serão justificadas, sendo que os 15 primeiros dias a empresa deve pagar os salários e a partir do 16º dia, o empregado deverá ser encaminhado ao INSS para pleitear o benefício do auxílio-doença (artigos 59 e 60, §3º, da Lei 8.213/91). No entanto, na eventualidade da não concessão do benefício, os dias de afastamento serão consideradas como faltas justificadas, pagas pelo empregador.

3) Se houver suspensão das atividades da empresa, como ficam os salários dos empregados? Quais são as alternativas?

O empregador deve manter o pagamento dos salários, pois o risco do negócio é do empregador e não do empregado (artigo 2º da CLT). No entanto, há várias alternativas, quais sejam:

Home Office/Teletrabalho:

Se a atividade exercida pela empresa puder ser prestada com o uso de tecnologias de informação e comunicação fora das dependências do empregador.

Deverá ser acordado por escrito, através de aditivo de contrato de trabalho (artigo 75-C, §1º, da CLT).

Deveram ser previstos no contrato escrito, disposições quanto ao fornecimento e manutenção dos equipamentos, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

Licença remunerada:

Pode-se simplesmente dispensar o empregado do trabalho, porém, com pagamento de salário (artigo 6º, §1º, alínea “c” da Lei 605/48)

Banco de horas:

É possível a compensação de horas apenas para os empregados que tenham saldo de horas positivas no banco de horas (artigo 59, §§3º e 5º, da CLT)

Férias coletivas e individuais:

O empregador, por ato unilateral, pode conceder férias coletivas, em 2 períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos, independentemente de ter sido completado ou não o período aquisitivo. Os empregados contratados a menos de 12 meses, gozarão de férias coletivas proporcionais. No entanto, é ne-

cessária a comunicação prévia ao sindicato da categoria e à Superintendência Regional do Trabalho com no mínimo 15 dias de antecedência (artigos 139, §1º e 2º e 140, da CLT).

As férias individuais também podem ser concedidas, por ato do empregador em um só período ou, com concordância do empregado, em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais a 5 dias corridos. Porém, o aviso de férias deve ser dado com antecedência mínima de 30 dias (artigos 134, §1º e 135, da CLT).

Porém, há quem entenda que se pode relativizar a antecedência do aviso considerando a prevalência dos interesses públicos, que não podem ser prejudicados por interesses de classe ou particulares (artigo 8º, da CLT)

O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, deve ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período.

Suspensão para qualificação profissional (lay-off):

O empregado poderá participar de curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, por período de dois a cinco meses, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado (artigo 476-A, da CLT).

4) E se não houve suspensão das atividades da empresa, como fica? (ex: indústrias)

Se o sistema de teletrabalho/home office for inviável, no caso do Município de Maringá, recomenda-se que os pontos de trabalho tenham distância mínima de 1m, sob pena das penalidades e sanções aplicáveis, como cassação de licença de funcionamento e multa entre R\$300,00 a R\$5.000,00 (artigo 3º, §1º, "a" e artigo 7º, do Decreto nº 445/2020 do Município de Maringá/PR)

Deliberação Sindical

Por força do art. 611-A da CLT, as normas coletivas de trabalho sobrepõem-se a legislação trabalhista no tocante à redução de jornada de trabalho, compensação de horas, redução de salário, entre outros.

Na cidade de Maringá/PR, os sindicatos dos comerciários (SIVAMAR e SINCOMAR) por meio Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, autorizaram neste período de crise, as empresas a conceder:

a) Férias individuais: autorizou a concessão para os trabalhadores que possuam direito adquirido de férias; dispensou a necessidade de aviso prévio e demais formalidades da legislação trabalhista; e

autorizou o pagamento de 1/3 constitucional de férias após o gozo de férias.

b) Férias coletivas: autorizou a concessão e dispensou a necessidade aviso prévio e demais formalidades da legislação trabalhista; autorizou o pagamento do 1/3 constitucional de férias seja pago após gozo e retorno do trabalhador das férias.

c) Permitiu a compensação ou desconto posterior do período de férias, no caso da suspensão das atividades perdurar por 30 dias.

d) Determinou ainda que, se a paralisação for inferior a 30 dias, a empresa poderá compensar a metade dos dias não trabalhados nas férias do trabalhador, e a outra metade incluir no banco de horas, ou, não sendo possível, no intervalo para o almoço, garantindo o intervalo mínimo de 01h00.

A modificações extraordinárias trazidas pelo mencionado termo aditivo, abrangem as cidades de Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, e Sarandi/PR.

CORTE DE JORNADA E SALÁRIOS EM 50%

Por último, insta destacar que o Ministério da Economia pretende permitir que as empresas cortem até 50% a jornada e os salários de trabalhadores; a iniciativa deve ser encaminhada ao congresso por MP (medida provisória).

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. É importante que cada empresário procure os seus respectivos sindicatos patronais/órgãos de classe para a negociação de convenções coletivas, e, paralelamente, negocie com os principais fornecedores, clientes e agentes financeiros a flexibilização de prazos, seja para o pagamento de parcelas, seja para a entrega de produtos/serviços;

2. O empresário que perceber o atraso de alguma entrega, deve tentar se antecipar e comunicar o cliente. Sempre que possível, formalizar a informação de forma escrita (por e-mail/WhatsApp), para evitar que o cliente alegue falha no dever de informação.

3. É provável que as excludentes de responsabilidade, por caso

fortuito ou força maior, resguardem em relação a danos morais e materiais, então a preocupação deve ser voltada para as falhas/danos colaterais, dever de informação, etc.

Por exemplo: saber que vai atrasar, ou precisar cancelar um produto/serviço, e não avisar com antecedência, quando isso poderia ser feito.

4. A maioria das pessoas serão compreensivas, mas algumas pessoas serão oportunistas, então o ideal é problematizar todos os processos internos para se precaver em relação aos possíveis questionamentos, principalmente aos fornecedores/prestadores que possuem relação direta com o consumidor final (varejo).

Logicamente, não se busca por meio deste manual esgotar os temas aqui retratados; porém, a situação é singular e exige ao menos uma luz aos empresários e empresas, principalmente aqueles de pequeno e médio porte, tão afetados por esta pandemia. É um período de muitas incertezas e que exigirá avaliações constantes, mas o que pode ser orientado até o momento está brevemente descrito nesse Manual de Gerenciamento de Crise.

